



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Decretos	1
Decreto Nº 3.877, de 26 de abril de 2022.....	1
Decreto Nº 3.878, de 27 de abril de 2022.....	4
Portarias	5
Portaria Nº 559, de 25 de abril de 2022.....	5
Portaria nº 560/2022.....	5
Portaria nº 561/2022.....	6
Portaria Nº 577, de 26 de abril de 2022.....	6
Portaria Nº 578, de 26 de abril de 2022.....	7
Portaria Nº 579, de 26 de abril de 2022.....	7
Portaria Nº 583, de 27 de abril de 2022.....	8
Portaria Nº 584, de 27 de abril de 2022.....	8
Portaria Nº 585, de 27 de abril de 2022.....	9

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.877, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.915 de 25 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, é fixado o valor dos ingressos para os participantes da 31ª edição do Festiqueijo de Carlos Barbosa, conforme segue:

I - sextas-feiras e sábados:

a) crianças com idade entre 08 e 12 anos: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) pessoas com idade a partir de 13 anos: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

II - domingos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

a) crianças com idade entre 08 e 12 anos: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) pessoas com idade a partir de 13 anos: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Para crianças com idade inferior a 08 anos a entrada é gratuita.

Art. 2º Fica instituído o 'Ingresso Vip' no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para qualquer dia do evento, que permite a entrada no espaço do mezanino, no qual haverá a disponibilidade de assentos.

Parágrafo único. A venda dos ingressos mencionados no *caput* se dará exclusivamente na bilheteria do evento.

Art. 3º Fica instituído o 'Ingresso Corporativo' no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para sextas-feiras e domingos, adquirido mediante apresentação do CNPJ da entidade ou empresa, estabelecida no Município de Carlos Barbosa ou pertencente a grupo empresarial estabelecido no Município.

§ 1º É condição para enquadramento no preço estipulado no *caput* deste artigo, a compra de no mínimo 20 (vinte) ingressos, mediante depósito bancário em espécie até as 12 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia selecionado.

§ 2º Quando se tratar de diversos CNPJ's pertencentes ao mesmo grupo empresarial, os quantitativos mínimos fixados no § 1º serão acumulados.

§ 3º A venda dos ingressos corporativos se dará exclusivamente na Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

Art. 4º Fica instituído o 'Ingresso Expositor' no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para qualquer dia do evento.

§ 1º É condição para enquadramento no preço estipulado no *caput* deste artigo ser expositor, apoiador ou patrocinador do Festiqueijo 2022 e adquirir antecipadamente os ingressos, mediante depósito bancário em espécie até as 12 horas da quinta-feira.

§ 2º A modalidade referida no *caput* não é válida para expositores de eventos paralelos ao Festiqueijo 2022.

Art. 5º Para as empresas operadoras de turismo, transporte coletivo e/ou serviços de viagem fica instituído o 'Ingresso Turismo' no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para as sextas-feiras e sábados, e de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para os domingos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. É condição para os valores estipulados no *caput* o pagamento mediante depósito bancário em espécie até as 12 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia do evento selecionado, com compra mínima de 14 (catorze) ingressos para cada dia do evento, e mediante apresentação de lista do DAER ou correspondentes de outras unidades da federação.

Art. 6º Fica estabelecido que os pagamentos realizados segundo o parágrafo único do art 5º, a partir de 14 (catorze) pagantes, em cada dia do evento, inclusos em lista do DAER ou órgão similar, terá direito o grupo a um ingresso cortesia, que será entregue com os demais ingressos adquiridos.

Art 7º Fica instituído o 'Ingresso Artista' no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para qualquer dia do evento, aos artistas, contratados ou convidados para shows internos e externos, que se apresentarem na 31ª edição do Festiqueijo, limitado a 01 (um) ingresso por artista.

Art. 8º Os ingressos adquiridos antecipadamente nos postos de venda ou pela internet deverão, obrigatoriamente, serem utilizados nas datas e horários constantes nos mesmos.

Parágrafo único. O participante adquirente de ingresso pela internet estará sujeito ao pagamento de taxa administrativa (ou de conveniência) e taxas de juros relativas ao parcelamento em cartões de crédito.

Art. 9º Os ingressos não utilizados na data específica poderão ser trocados ou restituídos os seus valores somente se o impedimento da sua entrada no evento ocorrer por lotação esgotada e mediante avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A restituição ou troca constante do *caput* não se aplica para Ingresso Corporativo, Expositor ou Cortesia e para grupos com Ingresso Turismo que cheguem após as 16 horas nos sábados.

Art. 10. Para pagamento do ingresso na bilheteria somente serão aceitos valores em espécie, cartão de crédito ou débito.

Art. 11. Poderão ser disponibilizados ingressos cortesia para participantes de eventos paralelos ao Festiqueijo, realizados ou apoiados por Secretarias Municipais, conforme disposto em regulamento, que poderão ser utilizados somente nas sextas-feiras ou domingos.

Art. 12. A 31ª edição do Festiqueijo acontecerá de 1º a 31 de julho de 2022 nas sextas, sábados e domingos, conforme Calendário de Eventos do Município, e terá solenidade de abertura oficial no dia 1º de julho, sexta-feira, e encerramento no dia 31 de julho, domingo, com a presença de convidados e participantes.

Parágrafo único. Por ocasião da abertura, excepcionalmente para a sexta-feira, 1º de julho, os ingressos terão o valor de R\$ 100,00 (cem reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio se responsabilizará pela execução das ações inerentes ao evento, contando com a colaboração da Diretoria Voluntária da 31ª edição do Festiqueijo e demais Secretarias Municipais.

Art. 14. O Festiqueijo, por sua natureza de festival gastronômico não se enquadra nas legislações regulamentadoras da meia entrada, seja estudante, idoso ou pessoa carente, não existindo diferenciação de preço de ingresso diversa das acima estabelecidas, por característica do público interessado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Daiane C. G. Benelli, Assessora Jurídica.

DECRETO Nº 3.878, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e em conformidade com os arts. 7º e 19 da Lei Municipal nº 3.365, de 20 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o reajuste da tarifa do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 3.365, de 20 de janeiro de 2017, e Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 22/2018, passando a vigorar o seguinte valor:

I - R\$ 1,00 (um real) a cada 30 minutos de utilização.

Art. 2º Ficam homologados os reajustes das tarifas pós-utilização (TPU) do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, em conformidade com o art. 19 da Lei Municipal nº 3.365, de 2017, e Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 22/2018, passando a vigorar os seguintes valores:

I - R\$ 1,00 (um real) até 10 minutos após a notificação;

II - R\$ 6,00 (seis reais) após 10 minutos da notificação e até 3 horas;

III - R\$ 15,00 (quinze reais) após 3 horas de notificação e até as 18h do dia seguinte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) após as 18h do dia seguinte da notificação, dentro do prazo de até 24 horas.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.707, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Carlos Barbosa, 27 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 559, DE 25 ABRIL DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Determina o arquivamento de Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada através da Portaria nº 694, de 16 de outubro de 2020, Protocolo Administrativo nº 4940/2020, nos termos do inciso III do § 4º, art. 158, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 25 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

Portaria nº 560/2022

EXTRATO DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 1.983/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Assunto: Instauração de Processo Administrativo, para investigar conduta do Senhor DIEGO DALCIN, designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades quanto aos prejuízos apontados no Protocolo Administrativo nº 1983, de 19 de abril de 2022.

Carlos Barbosa, 25 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

Portaria nº 561/2022

EXTRATO DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 1.991/2022

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para investigar conduta do servidor VALDEREZ ELISEU LUZ DE MORAES, matrícula nº 1.449, que atua no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 1.991, datado de 19 de abril de 2022.

Carlos Barbosa, 25 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE ABRIL DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, com efeito retroativo a 25 de abril de 2022, por 180 dias consecutivos, licença maternidade à servidora **GRAZIELA FLORES DE AZEVEDO**, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 1.184, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

do art. 208, da Lei Municipal nº 682/1990. **Período da licença maternidade: de 25 de abril de 2022 a 21 de outubro de 2022.**

Carlos Barbosa, 26 de abril de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 578, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

AVERBA, para fins de cômputo de tempo de contribuição na aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela servidora **FATIMA FESTA BELLAVER**, matrícula nº 615, conforme Certidão nº 033225 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

Atividade Pública, com contribuição ao Regime Próprio de Previdência.

Governo do Estado

Período de 03/05/1996 A 15/12/1998

Total de tempo de contribuição: 957 dias, correspondendo a 02 anos, 07 meses e 17 dias.

Carlos Barbosa, 26 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 579, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, a partir desta data, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, à seguinte Professora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Professora	Matrícula	Cargo	Escola	*D.A.
REJANE DE SOUZA BRAZ	2177	Professor Matemática	E.M.E.F. Salvador Bordini (15 horas semanais)	42,00%
REJANE DE SOUZA BRAZ	2177	Professor Matemática	E.M.E.F.T.I. Santa Luzia (05 horas semanais)	10,00%

*D.A. - difícil acesso

Carlos Barbosa, 26 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 583, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **GABRIELLE FOPPA RABAIOLI**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 26 de abril de 2022, através da portaria n.º 576/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 576, de 26 de abril de 2022, que nomeia **GABRIELLE FOPPA RABAIOLI**, para o cargo de **MÉDICO**.

Carlos Barbosa, 27 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 584, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Retifica a Portaria nº 527, de 18 de abril de 2022, que nomeia RANGEL ANNONI, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Frota, Máquinas e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, alterando a com carga horária semanal **para 40 horas, e não como constou.**

Carlos Barbosa, 27 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 585, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **ALESSANDRO MENEGHETTI ANVERSA**, para o cargo de MÉDICO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.662, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 19º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 27 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – C – Data 27 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.